



**LEI MUNICIPAL Nº 459/2021.**

**CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE JUSTIÇA  
RESTAURATIVA COMO POLÍTICA PÚBLICA  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó, Estado da Paraíba.**

**FAZ SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica criado o Programa Municipal de Práticas Restaurativas nas Escolas, que consiste na implantação das Práticas de Resolução Consensual de Conflitos nas escolas, garantindo a observância dos direitos, promovendo igualdades e educando para relações pacíficas.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei são adotados os seguintes conceitos:

**I. Justiça Restaurativa** - o conjunto de práticas e atos conduzidos em âmbito pedagógico, no caso, por meio de um movimento conciliatório entre as partes, que privilegia o diálogo entre elas e os demais membros da comunidade escolar, com participação coletiva e ativa na resolução dos conflitos, na reparação do dano e na responsabilização dos envolvidos. Existem vários métodos para aplicação das práticas restaurativas como conferências familiares (circular narrativa), mediação transformativa, mediação vítima-ofensor (Victim Offender Mediation), a conferência (conferencing), os círculos de pacificação (Peacemaking Circles), círculos restaurativos (sentencing circles), entre outros.

**II. Círculos de construção de paz** - um processo da justiça restaurativa baseada no favorecimento de um espaço de diálogo que permite a identificação e a



compreensão das causas e necessidades subjacentes ao conflito e a busca de sua transformação em uma atmosfera de segurança e respeito;

**III. Círculos restaurativos**- é um procedimento da Justiça Restaurativa que prioriza o diálogo entre os envolvidos na relação conflituosa e terceiros atingidos, para que construam de forma conjunta e voluntária as soluções mais adequadas para a resolução dos conflitos.

**IV. Facilitadores** - pessoas capacitadas para proporcionar e garantir a facilitação do processo circular, respeitando seus objetivos e aspectos metodológicos.

**V. Núcleo de Justiça Restaurativa**- órgão gestor que coordenará e fomentará as práticas restaurativas no âmbito educacional e escolar.

**VI. Centrais de Pacificação**- unidades escolares destinadas a atender a criança, o adolescente, se entorno familiar e a comunidade escolar recepcionando os princípios e metodologia da Justiça Restaurativa. Visa o atendimento preventivo das situações de atos disciplinares e atos infracionais, e restauração de situações de conflitos já instalados, litígios e atos infracionais, de menor potencial ofensivo, em situações cuja menor relevância desaconselhe a judicialização.

**VII. Voluntários da paz** - são pessoas físicas, cadastradas e supervisionadas tecnicamente pelo Núcleo de Justiça Restaurativa, dedicadas a atuar voluntariamente na pacificação de conflitos.

**Art.3º.** Compete ao Programa Municipal de Práticas Restaurativas os seguintes princípios e objetivos;

**I.** Integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas públicas;

**II.** Foco na solução autocompositiva e qualificação das relações sociais, dentro e fora das salas, no tratamento de conflitos;



- III. Abordagem metodológica dialogal, empática, não persecutória; uso da responsabilização e não da culpabilização na reparação de danos; oferta de espaço seguro e protegido que permita o enfrentamento e a resolução do conflito;
- IV. Participação direta dos envolvidos, a articulação da rede de proteção à criança e ao adolescente, quando se fizer necessário;
- V. Engajamento voluntário, adesão, auto-responsabilização;
- VI. Deliberação por consenso;
- VII. Empoderamento das partes, fortalecimento dos vínculos, construção da coesão do tecido social e do senso de pertencimento.
- VIII. Interrupção das espirais conflitivas como forma de prevenir e reverter às cadeias de propagação da violência dentro e fora da escola

**Art. 4º.** O Programa de Justiça Restaurativa será executado, de forma cooperativa, pelos seguintes órgãos e instâncias:

- I. Núcleo de Justiça Restaurativa
- II. Centrais de Paz.

**Art.5º.** O Núcleo de Justiça Restaurativa será dirigido pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como objetivo a coordenação administrativa do programa, sua organização técnica interdisciplinar e o acompanhamento das práticas restaurativas desenvolvidas nas Centrais de Paz.

**Art. 6º.** O Núcleo terá um espaço próprio na Secretaria de Educação. O ambiente deve ser adequado e seguro, contendo um recinto para as atividades administrativas e um para as reuniões. As salas devem estar equipadas com equipamentos de informática (computador, notebook, HD externo, data show e impressora), materiais de expediente e consumo, mobiliário e aparelho de ar condicionado.

**Art. 7º.** Ao Núcleo de Justiça Restaurativa compete, dentre outras atribuições, a de:

- I. Fomentar o uso da justiça restaurativa nas escolas do sistema público de ensino.



2. Formação e seleção de equipe especializada (técnicos, professores, alunos e pessoas da comunidade) para atuarem como facilitadores;
3. Garantir que a intervenção dos facilitadores seja realizada com total adequação e qualidade;
4. Capacitar sistematicamente os facilitadores, promovendo trocas de experiências e valores da Justiça Restaurativa;
5. Criar e manter um cadastro de facilitadores;
6. Analisar os problemas e dificuldades na execução da metodologia restaurativa, propondo soluções;
7. Regulamentar e monitorar o processo de inclusão e exclusão dos facilitadores;
8. Promover a integração interinstitucional e transversal com as políticas públicas;
9. Sistematizar os fundamentos teóricos e práticos da Justiça Restaurativa, de modo a tornar mais eficaz a utilização desse meio de autocomposição de resolução de conflitos;
10. Intensificar a capacitação de facilitadores da comunidade escolar para que sejam multiplicadores e executores da metodologia da Justiça Restaurativa, fazendo com que as escolas pratiquem-na;
11. Orientar as escolas para fazerem as adequações da implantação da Justiça em seus Regimentos Escolares e Projeto Político Pedagógico - PPP.

**Art.8º.** O Núcleo de Justiça Restaurativa será estruturado com a participação de um Coordenador Administrativo, um Coordenador Técnico, os Coordenadores das Centrais de Paz, outros profissionais da rede de ensino e voluntários, podendo ser composto por profissionais de diferentes áreas: assistente social, pedagogo, psicólogo, psicopedagogo, professores de várias áreas do conhecimento, advogado, estudantes, pessoas da comunidade, dentre outros, dotados de cursos de formação continuada na área de Justiça Restaurativa.

**Art.9º.** O Coordenador Administrativo do Núcleo de Justiça Restaurativa é o profissional que coordenará as rotinas administrativas, o planejamento estratégico e a gestão dos recursos organizacionais, sejam estes: materiais, patrimoniais, financeiros, tecnológicos ou humanos, além de assessorar os projetos e as Centrais



de Paz. O Coordenador deverá possuir graduação em nível superior, experiência em coordenação administrativa e conhecimentos básico na área de Justiça Restaurativa.

**Art. 10º.** O Coordenador Técnico é o profissional capaz de aplicar pedagogicamente e fazer funcionar, na forma e no conteúdo, cada aspecto da justiça restaurativa, de maneira integrada (trabalho multidisciplinar, interdisciplinar ou transdisciplinar), com uniformização de diretrizes e princípios.

**Art. 11º.** Ao Coordenador Técnico do Núcleo de Justiça Restaurativa compete, dentre outras atribuições:

- 1.Coordenar os processos de capacitação inicial e continuada da equipe de facilitadores;
- 2.Fomentar reuniões sistemáticas com os facilitadores de todas as escolas para partilha de saberes;
- 3.Elaborar relatórios, documentos e estatísticas para respaldar as ações;
- 4.Auxiliar o empoderamento do indivíduo numa perspectiva não constrangedora / punitiva, mas de elaboração e ressignificação;
- 5.Apoiar o público atendido e seus familiares durante os círculos de Justiça Restaurativa buscando através do diálogo facilitar a reflexão acerca de sua inserção no contexto social mais amplo;
- 6.Promover reuniões da equipe técnica compartilhando saberes;
7. Realizar visitas domiciliares, quando necessário, para obtenção de informações que facilitem a inserção do beneficiário e seus familiares, nas políticas públicas cabíveis ou encaminhamento a rede de proteção da criança e do adolescente;
- 8.Promover rotinas de encontros para discussão e supervisão dos círculos realizados;
- 9.Organizar o processo seletivo dos facilitadores das escolas e do próprio Núcleo;
- 10.Promover cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento para os facilitadores do Núcleo e das escolas e voluntários;



11. Elaborar os instrumentos de trabalho: ficha de cadastro inicial dos participantes, ficha de acompanhamento, Termo de encontro e acordo, Termo de acordo, Ofício para encaminhamento da rede, Ficha de controle do pré e pós-círculo;

12. Articulação com a rede de proteção da criança e do adolescente.

**Art. 12º.** Compete aos facilitadores, dentre outras atribuições:

1. Facilitar os trabalhos de escuta e diálogo entre os envolvidos, por meio do uso de técnicas e métodos consensuais;

2. Registrar, se for pactuado pelos participantes, os acordos promovidos nos círculos restaurativos;

3. Propor plano de ação com orientações, encaminhamentos e sugestões;

4. Abrir e conduzir a sessão restaurativa, de forma a propiciar um espaço próprio e qualificado em que o conflito possa ser compreendido em toda sua amplitude, utilizando-se, para tanto, dos princípios e fundamentos teóricos da comunicação não violenta, própria da Justiça Restaurativa;

5. Cumprir o Código de Ética dos Facilitadores;

**Art. 13º.** Os servidores públicos que atuarem no Núcleo de Justiça Restaurativa e nas Centrais de Paz terão a compensação de sua carga horária pelos trabalhos realizados no desempenho de suas atividades na Justiça Restaurativa

**Art. 14º.** As Centrais de Paz serão compostas por uma coordenação técnica interdisciplinar definida pedagógica por unidade escolar, devendo contar obrigatoriamente com a participação do Conselho Escolar.

**Art. 15º.** Em cada escola deve ser implantada uma Central de Paz, sujeita aos critérios e condições definidas pelo Núcleo de Justiça Restaurativa

**Art. 16º.** O Município poderá firmar convênios para acompanhamento e desenvolvimento do programa de Justiça Restaurativa de acordo com a



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E  
**JUNCO DO SERIDÓ**

conveniência e oportunidade, atendidas a premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação aplicável à espécie.

**Art. 17º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições das leis anteriores.

Junco do Seridó-PB, em 18 de maio de 2021.

---

**Dr. PAULO NEIDE MELO FRAGOSO**  
**Prefeito Constitucional**

PREFEITURA MUNICIPAL  
**JUNCO**  
**DO SERIDÓ**